



NOTA PÚBLICA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CASCAVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AO COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA - COE E AO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel, criado pela Lei nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013, dispõe, em seu art. 4º que este Conselho será um órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações das políticas públicas municipais para as pessoas com deficiência no âmbito público e privado.

Entre as atribuições do Conselho pode-se destacar o disposto no inciso III, ainda do supramencionado artigo, que assim prescreve:

Art. 4º [...]

III - acompanhar o planejamento, com a possibilidade de apresentar propostas, fiscalizar e avaliar a execução das políticas municipais relativas à alimentação, à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, ao urbanismo, à acessibilidade, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e outras, no que diz respeito à pessoa com deficiência;

Ciente e compromissado com o dever de atuar intransigentemente na luta e defesa dos direitos inalienáveis da pessoa com deficiência, reuniu-se no dia 15 de dezembro do corrente ano, as 14h00, tendo como um de seus pontos de pauta a previsão da realização do Concurso Público para ingresso no Quadro Geral dos Servidores do Município de Cascavel e Quadro do Magistério Municipal, que na forma do Edital 231/2020, está previsto para ocorrer no próximo dia 20 de dezembro.

Na oportunidade, o Conselho deliberou no sentido de encaminhar uma recomendação à Administração Pública Municipal de Cascavel sugerindo o adiamento da realização do concurso, uma vez que as pessoas com deficiência inscritas no certame pertencem ao grupo de risco, como reconhece e sustenta o Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COEDE, bem como o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONADE.

Salienta-se que não é entendimento ou intenção desse colegiado expor as pessoas com deficiência como seres frágeis, indefesos ou incapazes. Pelo contrário, estas pessoas compõem por grande maioria o referido Conselho, representando suas entidades de defesa de direitos, instituições públicas ou mesmo outras organizações da sociedade civil onde atuam.



Além disso, estão inscritas pessoas com deficiência que pleiteiam vagas para diversos cargos, desde aqueles cuja exigência mínima de formação é o ensino básico até aqueles de nível superior, sendo em sua maioria, graduados e pós-graduados.

Sendo assim, pontua-se as seguintes considerações:

Considerando a Constituição Federal, que em seu art. 23, inciso II, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho 2015, denominada como Lei Brasileira de Inclusão e incorporada ao ordenamento pátrio com status de norma constitucional, dispõe em seu art. 26 e parágrafo único que

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Considerando o supracitado, expor a pessoa com deficiência à contaminação do COVID-19 é negligenciar suas especificidades e expor as mesmas a possíveis danos à saúde e à vida;

Considerando a vigência do Decreto Estadual nº 6294, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, destaca-se entre as medidas elencadas, a proibição da "realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas" (art.2º);

Considerando a publicação de nota do Município de Cascavel ao portal CGN, informando haver mais de 6300 inscritos, divididos em 03 instituições, com dois turnos em cada local, o que resulta em cerca de 1050 pessoas em cada instituição, somente de candidatos, sem computar toda a equipe de segurança, de apoio, fiscais de corredor e fiscais de salas, além dos profissionais de apoio especificamente para o atendimento das demandas das pessoas com deficiência, a exemplo do professor leitor;

Considerando os números supracitados, fica evidente o descumprimento do Decreto Estadual que normatiza o número de máximo de 10 pessoas por evento, e não



por sala como quer deixar transparecer a Administração Pública de Cascavel, juntamente com o Comitê de Operações Especiais - COE;

Considerando, ainda, a lotação da rede hospitalar pública e privada no município de Cascavel e em sua macrorregião, bem como, nos demais municípios do Estado, este Conselho solicita às autoridades o adiamento da realização das provas, transferindo a etapa para outro momento em que a situação esteja mais controlada.

Cascavel, 17 de dezembro de 2020.

Loraine Alcântara

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD